



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº
004/2025 - FMS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que *“dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;”*

CONSIDERANDO, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

CONSIDERANDO o aumento na demanda para consultas e exames através de Tratamento Fora Domicílio (TFD).

CONSIDERANDO o aumento da população e a crescente demanda para consultas e exames especializadas.

CONSIDERANDO que ocorreu estagnação das vagas através da PPI (Programação pactuada e Integrada) nos municípios de nossa referência Regional (Itajaí e Balneário Camboriú), nos últimos cinco anos, o que decorreu no aumento das filas de espera das principais especialidades médicas complementares.

CONSIDERANDO ainda, que o credenciamento de especialidades médica complementares, se ofertadas dentro do município, implicará na diminuição dos custos com transporte de pacientes através de TFD.





RESOLVE

1 - O Município de Porto Belo/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito CNPJ sob nº 10.721.828/0001-92, através do Prefeito Municipal, Sr. Joel Orlando Lucinda, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, cuja documentação deverá ser protocolada a partir do dia 18 de novembro de 2025 e encerrará no dia 18 de novembro de 2026, o processo de Credenciamento de entidades qualificadas como comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório de pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas.

2- DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de entidades qualificadas como comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório de pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de VAGAS	VALORES		
			Diária/ pessoa	Mensal	ANUAL
01	Acompanhamento De Pessoas Com Necessidades Decorrentes Do Uso De Álcool, Crack E Outras Drogas Em Serviço Residencial De Caráter Transitório (Comunidades Terapêuticas)., A Ser Prestado De Forma Continuada, Permanente E Planejada Às <u>Pessoas Adultas E Do Sexo Masculino</u> , Residentes E Domiciliadas No Município De Porto Belo Ou Em Situação De/Na Rua No Município, De Forma Voluntária	02	R\$ 82,22	R\$ 4.933,20	R\$ 59.198,40
02	Acompanhamento De Pessoas Com Necessidades Decorrentes Do Uso De Álcool, Crack E Outras Drogas Em Serviço Residencial De Caráter Transitório (Comunidades Terapêuticas)., A Ser Prestado De Forma Continuada, Permanente E Planejada Às <u>Pessoas Adultas E Do Sexo Feminino, Inclusive Mães Com Filhos Com Idade Até 02(Dois) Anos De Idade</u> Residentes E Domiciliadas No Município De Porto Belo Ou Em Situação De/Na Rua No Município, De Forma Voluntária.	02	R\$ 82,22	R\$ 4.933,20	R\$59.198,40

3- CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - As entidades interessadas deverão atender aos seguintes critérios:





- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Ter registro no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o nº 87.20-4-99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde, portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente, concomitantemente, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sob o nº 83.
- c) Estar em consonância com as políticas públicas estabelecidas pelas leis que justificam o atendimento singular e individualizado;
- d) Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) Possuir inscrição regular no CNPJ e apresentar certidões negativas de débitos com os entes federativos;
- f) Ter experiência comprovada no acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, comprovando nenhuma queixa em órgão de classe ou processo jurídico, seja a nível estadual tanto quanto federal;
- g) Dispor de estrutura física compatível e equipe técnica mínima conforme parâmetros legais, tendo como referência a RDC nº29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- h) Estar em consonância com as legislações e práticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2- A entidade interessada deverá apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos: 1. CNPJ atualizado;

2. Alvará de Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária atualizado;
3. Cópia do Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria;
4. Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
5. Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;
6. Comprovante de endereço e estrutura física;
7. Currículos de toda equipe técnica, bem como registro nos conselhos e/ou entidades reguladoras nos cargos onde houver;
8. Relatório de atividades anteriores comprovando regularidade fiscal e sanitária.
9. Regimento interno vigente;
10. Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
11. Lista do quadro de profissionais que trabalham na instituição, remunerados ou não, denominados voluntários, colaboradores, ou afins, com respectivas cargas horária;
12. Escala de trabalho dos profissionais atuantes em todos os turnos, remunerados ou não.

3.3- Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para análise das entidades interessadas:

3.3.1. Estrutura física adequada ao número de acolhidos;

3.3.2. Equipe técnica mínima:

a) Responsável técnico legalmente habilitado, com formação superior em qualquer área, capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, bem como exige-se um substituto com a mesma qualificação, conforme artigo 6º, inciso XXIV da Resolução nº 1/2015 - CONAD, Nota Técnica nº 055/2013 GRESC/GGTES - ANVISA, e artigo 5º da RDC nº 29/2011 – ANVISA.

b) Um coordenador administrativo: Responsável pela gestão da comunidade terapêutica;

c) Um profissional de nível médio: Com experiência em cuidados com pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente 24 horas por dia.

3.3.3. Registro de quantos voluntários permanecem nas atividades desenvolvidas durante o dia e quantos pernoitam na entidade.





- 3.3.4. Plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade do ser e processo individual;
- 3.3.5. Existência de atividades ocupacionais, educativas e espirituais respeitando a singularidade e individualidade de cada um conforme Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000;
- 3.3.6. Tempo de atuação comprovada;
- 3.3.7. Avaliações anteriores, se houver.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir do dia xx de XXXX de 2025, depois de realizada a publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como, jornal de circulação da região e quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, Porto Belo/SC, Telefone (047) 3369-4111.

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 ou 6.2 deste Edital.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a partir do dia 18 de novembro de 2025 sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao edital solicitando ao email: saude.controle@portobelo.sc.gov.br

4.4.1 - Não há custo para retirada do edital.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ou 6.2 ao Setor de Licitações, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo-SC, CEP 88210-000, Telefone (047) 3369-4111 em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS EM SAÚDE AMBULATORIAL e de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

PROCEDIMENTO (S):

ENDEREÇO:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR (opcional):

E-MAIL:

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - Para Credenciamento, a **pessoa física** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Comprovante de Registro na entidade Profissional de Classe, por meio da cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional da sua Categoria;
- c) Cópia autenticada do Diploma e do Certificado de Título de Especialista na área de interesse dasolicitação do credenciamento;
- d) Curriculum Vitae, acompanhado das respectivas comprovações da pós-graduação (mestrado ou doutorado), cursos, treinamentos, experiências profissionais e participação em entidades/comissões de caráter técnico-científico.
- e) cópia do RG/CPF ou da CNH;





- f) comprovante de residência;
- g) comprovante do endereço do consultório médico (se houver);
- h) foto 3x4, colorida e recente;
- i) número do PIS;
- j) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- k) Anexo V deste edital devidamente preenchido com os Procedimentos a serem realizados e Capacidade a ser ofertada, com o código e nomenclatura da tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- l) Ficha de identificação do prestador de serviço – Anexo IV;

6.2 - Para Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- c) Qualificação Jurídica:

I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

II – Sociedades Civas: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

III – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

d) Alvará de Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, conforme Decreto nº. 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

h) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br.

j) cópias do RG/CPF ou CNH do(s) sócio(s) administrador(es);

k) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação do(s) médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços (podendo ser: carteira CRM, Certidão Negativa de Débito com o respectivo conselho);

l) cópia do diploma do(s) profissional(is);

m) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde responsável.

n) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

o) número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES);

p) Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do





Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor).

q) Ficha de identificação do prestador de serviço – Anexo IV;

6.3 - Os credenciados poderão inscrever-se em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

6.4 - Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público no Setor de Licitação (acompanhado da via original do documento);

6.5 - Os credenciados têm obrigação de manter as condições do credenciamento durante a sua vigência, sob pena de suspensão do credenciamento.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 ou 6.2 do presente instrumento.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Porto Belo procederá ao chamamento público dos interessados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina bem como imprensa oficial, ou jornal de circulação regional para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 - As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 ou 6.2 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.3 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

8.6 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9- DO VALOR

9.1 - Os valores estão previstos como ESTIMADOS considerando que as ocupações das vagas ocorrerão diante da necessidade da contratante de acordo com a demanda apresentada.

9.2. Poderá a mesma credenciada adjudicar vagas masculinas e femininas, obedecendo aos critérios de distribuição das vagas deste termo, comprovando possuir instalações próprias e específicas para o atendimento de homens e outra para o atendimento de mulheres, que poderão estar acompanhadas de seus filhos menores, devendo contar também com equipe específica.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência dos contratos advindos do Credenciamento nº **XXX/2025 - FMS** será de 01 (um) ano, a contar da publicação.





10.2 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores serão reajustados a cada 12(doze) meses de acordo com IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo e por solicitação formal das credenciadas. A data base para concessão de reajuste será a data inicial do credenciamento das interessadas.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Porto Belo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei 14.133/21.

12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta de titularidade da credenciada em até o 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, instruído dos seguintes documentos:

13.2. CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;

13.3. Relatório contendo:

- a) As atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- b) O quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especializações dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- c) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo e-mail;
- d) A ficha de desligamento voluntário ou da comunicação via e-mail ao saude.caps@portobelo.sc.gov.br com cópia obrigatória ao saude.controle@portobelo.sc.gov.br, do abandono do tratamento pelo/a usuário/a;
- e) Planilha em Excel com o nome do/a usuário/a e os dias de ocupação que resultou no valor cobrado em Nota Fiscal apresentada.
- f) O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório semanal de atendimento, contendo a lista nominal dos acolhidos, período de permanência, atividades realizadas e demais documentos comprobatórios exigidos em edital.
- g) Ao final de cada mês, caso o paciente aderir ao tratamento e assim permanecer por aquele período, a contratada receberá o valor integral das diárias por aquela vaga;
- h) Caso o paciente, abandone o tratamento e deixe a comunidade terapêutica, esta, receberá somente pelos dias em que o paciente lá permaneceu, o valor referente às diárias utilizadas;
- i) Em caso de abandono ao tratamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à família via telefone ou outro meio de comunicação, independente de dia e horário, a Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, imediatamente em se tratando de dial útil e horário de seu funcionamento, a formalização deverá ser feita por ofício ou por e-mail (saude.caps@portobelo.sc.gov.br);
- j) Caso a contratada omita ou retarde a evasão, com vistas a obter vantagem sobre a contratante, e conseqüentemente, danos ao erário público, a mesma deverá ter seu contrato suspenso para que se investigue tal ato por meio de comissão processante;





- k) Caso a ocorrência de evasão, aconteça fora do horário de funcionamento do CAPS, em finais de semana, feriados ou recessos, a comunicação poderá ser realizada no primeiro dia útil de funcionamento da referida
- l) unidade informando o dia e horário da evasão, em caso de omissão estão previstas ao mesmo as devidas sanções contratuais;
- m) Os pacientes deverão ser encaminhados para internação conforme avaliação da equipe técnica do CAPS ou em cumprimento de ordem judicial, não sendo admitido em hipótese alguma, acolhimento espontâneo ou outras formas de ingresso;
- n) Os pacientes serão transportados pelo município ou pela entidade credenciante no momento de sua internação e no momento de sua alta.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, I, da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 - A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 14.133/2021, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 11.343/2006, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela Contratante, além de cumprir com todas as exigências legais impostas;
- b) Os serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, com atendimento pautado pela convivência entre os pares, em um espaço adequado e de referência, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado, materiais de consumo e permanentes, conhecimentos técnicos e científicos e respectivos direitos autorais, eximindo o município de qualquer ônus;
- d) Se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o de promover acordo formal de revezamento de horas com os funcionários com o objetivo de manter o atendimento e acompanhamento dos usuários ininterruptamente conforme flexibiliza a CLT com redação dada pela Reforma Trabalhista e ainda de: pagar os salários em dia e de acordo com o piso de cada categoria, os seguros de acidente; as taxas, os impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vales-refeições e de comparecer em juízo nas questões trabalhistas relativas a seus funcionários contra o município, assumindo o polo passivo e a sua condição de empregadora;
- e) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, mantendo o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares para que executem com zelo, responsabilidade, assiduidade e comprometimento as suas funções e sempre identificados com crachá e uniforme específico a categoria profissional exercida, eximindo a constituição de qualquer vínculo empregatício com o município;
- f) Respeitar a permanência voluntária do usuário/a e permitir a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por





profissional médico;

- g) Prestar orientação clara ao usuário e seu responsável sobre normas e rotinas, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em casos de mandado judicial;
- h) Manter o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, a divulgação de informações a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável;
- i) Promover o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa e violência.
- j) Garantir o respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
- k) Possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou a pessoa designada para tal fim.
- l) Garantir responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, com substituição imediata em caso de afastamento.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município, arcando com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nos trabalhos relacionados ao objeto do contrato;
- n) Submeter à fiscalização do município a relação de empregados, inclusive os substitutos eventuais, principalmente daqueles contratados temporariamente para substituição dos que entrarem em gozo de férias ou licença, acompanhadas das respectivas identificações profissionais e registros em categoria de classe, se em atuação técnica;
- o) Comprovar a qualquer tempo, perante o município, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social, de Saúde e recolhimento de FGTS, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- p) Indicar ao Município o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- q) Comunicar, por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, descrevendo todas as circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- r) Cumprir as instruções complementares determinadas pelo município para a execução do contrato, bem como as normas complementares federais pertinentes ao objeto contratado e/ou ao instrumento contratual;
- s) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo fiscal do contrato;
- t) Fornecer todo o material de proteção e de segurança no trabalho aos seus funcionários, em obediência as normas técnicas exigidas para cada categoria, assumindo toda a responsabilidade por qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com algum membro de sua equipe, durante o horário de trabalho e no elasticimento da carga horária, por exigência da contratada;
- u) Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAD e/ou instituições parceiras (Cruz Azul no Brasil, FEBRACT e outras), sendo que, pelo menos





uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas;

- v) Favorecer o acesso liberado ao espaço da instituição e no acompanhamento das atividades executadas pelo fiscal do contrato e Conselheiros de direitos afins, sem necessidade de prévio agendamento;
- w) Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados;
- x) Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- y) Garantir a disponibilização de até 10 (dez) vagas para atender a demanda da contratante de acordo com sua necessidade;
- z) Enviar até o quinto dia útil de cada mês o Formulário de Controle de Acolhimento no anexo, com todos os campos e dados preenchidos do mês anterior nos e-mails saude.controle@portobelo.sc.gov.br/saude.caps@portobelo.sc.gov.br/saude.compras@portobelo.sc.gov.br.

15.2 - Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua José Guerreiro Filho, 265, Centro, Porto Belo/SC, Telefone (047) 3369-4111.

15.3 - Fica eleito o foro da cidade de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

16 - ANEXOS

16.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, em endereço indicado no item 5.1:

- a) ANEXO I** - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- b) ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;
- d) ANEXO IV** - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO.
- e) ANEXO V** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- f) ANEXO VI** - MODELO NOMENCLATURA.
- g) ANEXO VII** - MODELO DECLARAÇÃO DO MENOR.
- h) ANEXO VIII** – TERMO DE REFERENCIA
- i) ANEXO VIII – A** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Porto Belo, 17 de novembro de 2025

AILTO NECKEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 - FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Credenciamento de entidades qualificadas como comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório de pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação do Fundo Municipal de Saúde os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, credenciamos junto a Secretaria da Saúde/Fundo Municipal: o Sr (a) (Nome do Representante), carteira de identidade nº....., CPF nº, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Porto Belo/SC, em _____ de _____ de 2025.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 - FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do Credenciamento nº XXX/2025 - FMS, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Porto Belo/SC, em _____ de _____ de 2025.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

O proponente(nome de pessoa física ou jurídica de direito privado), com sede na (empresa), inscrita no CPF/CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 - FMS, que trata do **Credenciamento de entidades qualificadas como comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório de pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas** e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de contratação dos prestadores de serviços do município de Porto Belo.

Porto Belo em ___/_____/2025.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO IV
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

NOME/RAZÃO....., CNPJ

INSC.ESTADUAL..... ENDEREÇO.....

BAIRROCEP..... MUNICÍPIO

CELULAR TELEFONE

E-MAIL

FILIAÇÃO _____ PIS/PASEP _____

INSCRIÇÃO _____ INSCRIÇÃO INSS _____

DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(S) RESPOSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME.....CONSELHO DE CLASSE.....UF.....

CARGORGORGÃO EMISSOR

CPF FONE..... E-MAIL

NOME..... CONSELHO DE CLASSE.....UF.....

CARGORGORGÃO EMISSOR

CPF FONE..... E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO _____

Nº AGENCIA _____ CONTA CORRENTE _____

ENDEREÇO DA AGENCIA BANCARIA _____

LOCAL/DATA __DE _____ DE ____

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES QUALIFICADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COM SEDE OU ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO MUNICIPAL E CREDENCIADO

Aos dias do mês de do ano de 2025, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Felix Walendowsky, nº 321 - Perequê – nesta cidade de Porto Belo, doravante denominado Contratante ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, JAINARA NORDIO de outro lado, o Sr(a) xxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº, com sede na cidade de xxxxx, na Rua xxxxx, neste ato representado por, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo nº/2025 e de Chamamento Público nº XXX/2025 – FMS e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 14.133/21 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de entidades qualificadas como comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório de pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A instituição credenciada deverá executar o programa de acolhimento tendo como referencial:

- a) Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e/ou substâncias psicoativas;
- b) Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de álcool e/ou substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";
- c) Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que esclarece artigos da RDC nº 29/2011- ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas.
- d) A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

3.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo.

3.2. Cada residente da instituição deverá possuir ficha individual em que se registre





periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

3.2.1. As fichas individuais devem contemplar itens como:

- a) horário do despertar;
- b) atividade física e desportiva;
- c) atividade lúdico-terapêutica variada;
- d) atendimento em grupo e individual;
- e) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- f) atividade que promova o desenvolvimento interior;
- g) registro de atendimento médico, quando houver;
- h) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- i) participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
- j) atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- k) atendimento à família durante o período de tratamento;
- l) tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- m) atividades visando à reinserção social do residente.

3.2.2. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

3.2.3. As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.2.4. Respeitar e cumprir o protocolo de higiene em saúde de acordo com as normativas da O.M.S, como forma de evitar o contágio e a propagação de doenças infecto contagiosas;

3.2.5. Caso algum dos usuários apresente sintomas por suspeita de doença infecto contagiosa com sintomas leves, conforme indicação médica, deverá a contratada exigir o seu isolamento em quarto, aonde deverá receber a alimentação e o tratamento, até que complete sua quarentena.

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação a os valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo FUNDO sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de lei.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICIPIO ou para o Ministério da Saúde.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.





CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento nº XXX/2025 - FMS.

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste;
- b) Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- c) Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- d) Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- f) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta de titularidade da credenciada em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, instruído dos seguintes documentos:

7.1.1. CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;

7.1.2. Relatório contendo:

- a) As atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- b) O quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especializações dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- c) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser





formalizado pelo e-mail;

- d) A ficha de desligamento voluntário ou da comunicação via e-mail ao saude.caps@portobelo.sc.gov.br com cópia obrigatória ao saude.controle@portobelo.sc.gov.br, do abandono do tratamento pelo/a usuário/a;
- e) Planilha em Excel com o nome do/a usuário/a e os dias de ocupação que resultou no valor cobrado em Nota Fiscal apresentada.
- f) O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório semanal de atendimento, contendo a lista nominal dos acolhidos, período de permanência, atividades realizadas e demais documentos comprobatórios exigidos em edital.
- g) Ao final de cada mês, caso o paciente aderir ao tratamento e assim permanecer por aquele período, a contratada receberá o valor integral das diárias por aquela vaga;
- h) Caso o paciente, abandone o tratamento e deixe a comunidade terapêutica, esta, receberá somente pelos dias em que o paciente lá permaneceu, o valor referente às diárias utilizadas;
- i) Em caso de abandono ao tratamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à família via telefone ou outro meio de comunicação, independente de dia e horário, a Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, imediatamente em se tratando de dial útil e horário de seu funcionamento, a formalização deverá ser feita por ofício ou por e-mail saude.caps@portobelo.sc.gov.br;
- j) Caso a contratada omita ou retarde a evasão, com vistas a obter vantagem sobre a contratante, e consequentemente, danos ao erário público, a mesma deverá ter seu contrato suspenso para que se investigue tal ato por meio de comissão processante;
- l) Caso a ocorrência de evasão, aconteça fora do horário de funcionamento do CAPS, em finais de semana, feriados ou recessos, a comunicação poderá ser realizada no primeiro dia útil de funcionamento da referida unidade informando o dia e horário da evasão, em caso de omissão estão previstas ao mesmo as devidas sanções contratuais;
- m) Os pacientes deverão ser encaminhados para internação conforme avaliação da equipe técnica do CAPS ou em cumprimento de ordem judicial, não sendo admitido em hipótese alguma, acolhimento espontâneo ou outras formas de ingresso;
- n) Os pacientes serão transportados pelo município ou pela entidade credenciante no momento de sua internação e no momento de sua alta.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os valores serão reajustados a cada 12(doze) meses de acordo com IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo e por solicitação formal das credenciadas. A data base para concessão de reajuste será a data inicial do credenciamento das interessadas

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir de xx de xxxx de 2025;

9.2 - A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

10.1.1 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

10.1.2 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os valores estão previstos como ESTIMADOS considerando que as ocupações das vagas ocorrerão diante da necessidade da contratante de acordo com a demanda apresentada.

12.2. Poderá a mesma credenciada adjudicar vagas masculinas e femininas, obedecendo aos critérios de distribuição das vagas deste termo, comprovando possuir instalações próprias e específicas para o atendimento de homens e outra para o atendimento de mulheres, que poderão estar acompanhadas de seus filhos menores, devendo contar também com equipe específica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

13.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.

13.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.4 – Com base no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 156 e seus incisos da Lei nº 14.133/21:

13.5.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;

13.5.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.

13.5.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.

13.6 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.

13.7 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



a sua aplicação não impedirá que o Município de Porto Belo adote as medidas judiciais cabíveis.

13.8 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

13.9 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

13.10 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

13.10.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.11 – A aplicação da sanção será publicada no site da prefeitura e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo.

13.12 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.1, deste Contrato, caso:

13.12.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

13.13 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.15 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

13.16 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

13.17 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 155 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 139 da mesma lei.

13.18 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

13.18.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

13.19 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

13.20 - Da notificação constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato;

b) motivo a que se refere;

c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

13.21 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.





13.22 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS

16.1 - A CONTRATADA declara, para todos os fins, que o endereço de e-mail informado quando de sua participação no processo licitatório XXXXX@XXXXXXXXX.com constitui meio hábil e suficiente para o recebimento de quaisquer comunicações, notificações, intimações ou solicitações relativas a este Contrato, independentemente de confirmação de leitura ou de recebimento. Fica sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I – manter o referido endereço eletrônico atualizado e plenamente operacional durante toda a vigência contratual;

II – monitorar regularmente a caixa de entrada e suas pastas correlatas (incluindo spam/lixo eletrônico), a fim de assegurar ciência tempestiva das mensagens encaminhadas pela Administração;

III – comunicar formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração do endereço eletrônico cadastrado, hipótese em que a nova informação somente produzirá efeitos a partir do recebimento da respectiva confirmação por parte da Administração.

a) As comunicações enviadas pela Administração ao e mail apontado presumem se entregues na data do respectivo envio, considerando se válidas para todos os efeitos legais, não podendo a CONTRATADA alegar seu desconhecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Porto Belo, SC de de 2025

AILTO NECKEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JAINARA NORDIO SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELAINE MEDEIROS
TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
AVALIAÇÃO

EMPRESA
CREDENCIADA





ANEXO VI
MODELO NOMENCLATURA
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PRESTADOR:

Serviço ofertado	Capacidade de Oferta Mensal

Porto Belo em _____ de _____ 2025

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 – FMS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação)
nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa
..... CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos
executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato
acarretará em rescisão deste.

.....,de..... de

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ - PESSOA FÍSICA/CPF





ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 064

Credenciamento de Comunidades Terapêuticas para Acolhimento Residencial Transitório de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Substâncias Psicoativas.

1. Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de entidades qualificadas como Comunidades Terapêuticas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de acolhimento residencial transitório a pessoas adultas com transtornos decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas, residentes ou domiciliadas no Município de Porto Belo/SC.

1.2 O serviço será prestado de forma continuada, planejada e humanizada, conforme diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com articulação direta com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

2. Fundamentação Legal

2.1 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

2.2 Lei nº 13.840/2019 – Política Nacional sobre Drogas

2.3 Lei nº 10.216/2001 – Direitos das pessoas com transtornos mentais

2.4 Resolução CONAD nº 01/2015 – Diretrizes para funcionamento das Comunidades Terapêuticas

2.5 RDC ANVISA nº 29/2011 – Requisitos sanitários para funcionamento

2.6 Nota Técnica nº 055/2013 – ANVISA – Orientações sobre acolhimento

3. Justificativa da Contratação

3.1 A crescente demanda por acolhimento especializado para dependentes químicos no município de Porto Belo exige a ampliação da rede de cuidados.

3.2 O acolhimento residencial em Comunidades Terapêuticas representa uma alternativa eficaz e complementar ao atendimento ambulatorial realizado pelos CAPS, especialmente em casos que demandam afastamento do ambiente de origem do uso de substâncias.

3.3 A contratação visa garantir o acesso ao tratamento adequado, respeitando a singularidade de cada indivíduo, promovendo a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

4.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de Porto Belo.

4.2 Link de acesso: <https://portobelo.sc.gov.br/uploads/sites/375/2024/05/Plano-de-contratacoes-anual-2025.pdf>

4.3 Item 98, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. Requisitos para Credenciamento

5.1 Institucionais

5.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

5.1.2 Ter finalidade estatutária compatível com o objeto

5.1.3 Estar registrada no CNES e possuir CNAE nº 87.20-4-99

5.1.4 Apresentar regularidade fiscal e sanitária

5.1.5 Dispor de estrutura física e equipe técnica conforme RDC nº 29/2011

5.2 Documentação Obrigatória

5.2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ

5.2.2 Estatuto social e ata de eleição da atual diretoria

5.2.3 Alvará da Vigilância Sanitária vigente

5.2.4 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais

5.2.5 Currículos e registros profissionais da equipe técnica

5.2.6 Regimento interno da instituição





5.2.7 Escala de trabalho da equipe

5.2.8 Plano de Atendimento Singular (PAS) para cada acolhido

6. Metodologia de Atendimento

6.1 O acolhimento deverá ser voluntário, com duração inicial de até três meses, podendo ser renovado conforme avaliação técnica.

6.2 Cada acolhido deverá ter um Plano de Atendimento Singular elaborado com participação ativa do próprio indivíduo e, sempre que possível, de seus familiares.

6.3 A metodologia deverá incluir atividades terapêuticas, educativas, ocupacionais e espirituais, além de encaminhamentos à rede SUS e SUAS conforme necessidade.

6.4 O ambiente deve ser livre de substâncias psicoativas e de qualquer forma de violência, garantindo segurança e respeito aos direitos humanos.

7. Infraestrutura Mínima

7.1 Alojamentos separados por gênero

7.2 Banheiros acessíveis e em número suficiente

7.3 Salas para atendimento individual e coletivo

7.4 Cozinha equipada, refeitório, lavanderia e almoxarifado

7.5 Espaços adequados para atividades físicas, educativas e espirituais

7.6 Sala administrativa e área para arquivo físico e digital de prontuários

8. Obrigações da Contratada

8.1 Garantir acolhimento humanizado, voluntário e livre de qualquer forma de coação

8.2 Manter equipe técnica qualificada e em número compatível com a demanda

8.3 Comunicar imediatamente à contratante qualquer evasão, intercorrência ou situação de risco

8.4 Participar de capacitações promovidas pela SENAD ou por parceiros institucionais

8.5 Assegurar sigilo, respeito à diversidade e aos direitos humanos

8.6 Enviar relatórios mensais contendo informações sobre os acolhidos, atividades realizadas e ocupação das vagas

9. Valores e Condições de Pagamento

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de VAGAS	VALORES		
			Diária/pessoa	Mensal	ANUAL
01	03.01.08.036-4 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS)., a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada às <u>peessoas adultas e do sexo masculino</u> , residentes e domiciliadas no município de Porto Belo ou em situação de/na rua no município, de forma voluntária	02	R\$ 82,22	R\$ 4.933,20	R\$59.198,40
	03.01.08.036-4 – ACOMPANHAMENTO DE				





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



02	PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS)., a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada às <u> <u> pessoas adultas e do sexo feminino, inclusive mães com filhos com idade até 02(dois) anos de idade </u> </u> residentes e domiciliadas no município de Porto Belo ou em situação de/na rua no município, de forma voluntária.	02	R\$ 82,22	R\$ 4.933,20	R\$59.198,40
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----------	--------------	--------------

9.1 Valor estimado por vaga: R\$ 82,22 por dia

9.2 Pagamento proporcional aos dias efetivamente utilizados

9.3 Reajuste anual conforme o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)

9.4 Pagamento mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades

9.5 Comunicação imediata de desocupação de vaga para novo encaminhamento

10. Vigência

10.1 O contrato terá vigência inicial de 12 meses

10.2 Prorrogação mediante termo aditivo e avaliação da contratante

10.3 Reajuste anual conforme índice oficial

11. Fiscalização

11.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde

11.2 O fiscal do contrato será designado conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar

11.3 A fiscalização incluirá visitas técnicas, análise documental, avaliação de desempenho e acompanhamento contínuo

12. Disposições Finais

12.1 O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação

12.2 Casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente

12.3 O município poderá descredenciar entidades que descumprirem as exigências estabelecidas neste Termo de Referência

12.4 A contratação será realizada conforme demanda e disponibilidade orçamentária

Porto Belo, 4 de agosto de 2025.

Jeferson de Souza da Silva
Auxiliar administrativo
Fiscal de contrato





ANEXO VIII – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades qualificadas como Comunidades Terapêuticas, com sede ou atuação no território do Estado de Santa Catarina, para a prestação de serviços de acolhimento em regime residencial temporário para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e/ou substâncias psicoativas, no âmbito do Município de Porto Belo – SC.

2. NORMAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A instituição credenciada deverá executar o programa de acolhimento tendo como referencial:

e) Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e/ou substâncias psicoativas;

f) Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de álcool e/ou substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas";

g) Nota Técnica nº 055/2013 – GRECS/GGTES/ANVISA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que esclarece artigos da RDC nº 29/2011- ANVISA e sua aplicabilidade nas instituições conhecidas como Comunidades Terapêuticas.

h) A Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço contínuo e ininterrupto que visa o atendimento através da aplicação do Plano de Atendimento Singular – PAS à pessoa adulta com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e/ou substâncias psicoativas, que a cada dia mais cresce no município de Porto Belo/SC e, em sendo o objeto da contratação passível de ser executado por todos os interessados de igual forma, inviabilizando a competição entre si, aplica-se o disposto no *caput* do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

4. CONTRATANTE

4.1. MUNICIPIO DE PORTO BELO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na Rua Félix Walendowysky, 321, Balneário Perequê, Porto Belo/SC., inscrita sob o CNPJ 10.721.828/0001- 92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jainara Nordio.





5. JUSTIFICATIVA

O uso problemático de álcool e outras drogas configura-se como uma questão de saúde pública complexa e multifacetada, com implicações sociais, econômicas e sanitárias relevantes. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas da ONU (2023), mais de 296 milhões de pessoas no mundo consumiram substâncias psicoativas ao menos uma vez no último ano, e cerca de 39,5 milhões sofrem com transtornos relacionados ao uso de drogas. No Brasil, os dados da Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2020) apontam para um cenário preocupante, especialmente em relação ao álcool e ao uso de substâncias ilícitas entre jovens e populações em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, é fundamental ampliar a oferta de cuidados e estratégias terapêuticas que atendam às múltiplas necessidades dessa população. As Comunidades Terapêuticas (CTs), quando alinhadas às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (BRASIL, 2019) e às normativas da Resolução CONAD nº 01/2015, representam um importante componente complementar na rede de cuidados. Elas oferecem acolhimento residencial transitório para adultos, com foco na reorganização pessoal e social dos acolhidos, atuando na perspectiva da reinserção social, promoção da saúde e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Seguindo a prerrogativa máxima de apenas serem acionadas pelo poder público em situações de intervenção judicial ou voluntária por parte do indivíduo desejante de ajuda profissional e carente de rede de apoio.

A ampliação da oferta de vagas em comunidades terapêuticas é, portanto, uma estratégia específica para garantir o acesso ao tratamento adequado, desde que em consonância com as políticas públicas vigentes, sobretudo em regiões onde a rede pública ainda é insuficiente para responder à demanda existente. A articulação entre as CTs e os demais pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) — como os CAPS, as Unidades Básicas de Saúde e os serviços de assistência social (CRAS – CREAS) — permite uma abordagem mais integral, contínua e humanizada, respeitando os diferentes estágios e necessidades dos indivíduos em processo de recuperação.

Portanto, investir no acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias, envolvendo todos seus protocolos, bem como condutas relacionadas ao tratamento e recuperação social de cada indivíduo em sua singularidade, com foco no fortalecimento da rede de atenção, é uma medida ética, estratégica e necessária para promover saúde, cidadania e dignidade às populações mais vulneráveis.

No município de Porto Belo, através da política de saúde, junto aos Centros de Atenção psicossocial, tem-se o atendimento desta demanda, porém de forma ambulatorial considerando as normativas da política de saúde mental, sendo que algumas situações demandam do programa de acolhimento, considerando o interesse do usuário em manter-se afastado do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a sua dependência das substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras, até que se sinta apto a retornar ao convívio familiar, social e comunitário.

Entende-se por comunidades terapêuticas, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, sendo primordial a realização de um trabalho articulado com a rede de saúde e desde o acolhimento da demanda e consequente triagem, quanto no ato do desacolhimento, que se constitui fator determinante para que o usuário se mantenha no controle da abstinência e evite possíveis recidivas. Devendo a instituição assegurar os seguintes requisitos:

- a) a autonomia dos usuários por meio da construção de regras de gestão e de convivência de forma participativa e coletiva;
- b) a oferta e as condições dignas de trabalho e remuneração condizente com o piso da categoria profissional aos membros da equipe de trabalho;





- c) o estímulo e a organização de um ambiente de convivência pacífica e de respeito entre os usuários e toda a equipe de trabalho;
- d) os cuidados e a oferta de espaços de higiene corporal e alimentação adequados e suficientes em respeito à individualidade e a peculiaridade de saúde de cada usuário de conformidade com sua rotina de atividade.

Diante da necessidade crescente de ofertar acolhimento e tratamento adequado às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, o Município de Porto Belo busca, por meio deste credenciamento, ampliar sua rede de cuidados e garantir o acesso à atenção integral e humanizada, conforme previsto nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional de Saúde Mental.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de credenciamento será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 7.689/2012, Lei nº 11.343/2006 e Resolução CONAD nº 01/2015, bem como demais legislações correlatas que garantam a ordem e liberdade individual.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. As entidades interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Ter registro no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o nº 87.20-4-99 - atividades de assistência psicossocial e à saúde, portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificados anteriormente, concomitantemente, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sob o nº 83.
- c) Estar em consonância com as políticas públicas estabelecidas pelas leis que justificam o atendimento singular e individualizado;
 - d) Estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - e) Possuir inscrição regular no CNPJ e apresentar certidões negativas de débitos com os entes federativos;
- f) Ter experiência comprovada no acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, comprovando nenhuma queixa em órgão de classe ou processo jurídico, seja a nível estadual tanto quanto federal;
- g) Dispor de estrutura física compatível e equipe técnica mínima conforme parâmetros legais, tendo como referência a RDC nº29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
 - h) Estar em consonância com as legislações e práticas do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. A entidade interessada deverá apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

1. CNPJ atualizado;
2. Alvará de Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária atualizado;
3. Cópia do Estatuto e Ata de eleição da atual diretoria;
4. Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
5. Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;
6. Comprovante de endereço e estrutura física;
7. Currículos de toda equipe técnica, bem como registro nos conselhos e/ou entidades reguladoras nos cargos onde houver;





8. Relatório de atividades anteriores comprovando regularidade fiscal e sanitária.
9. Regimento interno vigente;
10. Identificação do profissional responsável técnico de nível superior, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
11. Lista do quadro de profissionais que trabalham na instituição, remunerados ou não, denominados voluntários, colaboradores, ou afins, com respectivas cargas horária;
12. Escala de trabalho dos profissionais atuantes em todos os turnos, remunerados ou não.
 - 7.3. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para análise das entidades interessadas:
 - 7.3.1. Estrutura física adequada ao número de acolhidos;
 - 7.3.2. Equipe técnica mínima:
 - a) Responsável técnico legalmente habilitado, com formação superior em qualquer área, capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, bem como exige-se um substituto com a mesma qualificação, conforme artigo 6º, inciso XXIV da Resolução nº 1/2015 - CONAD, Nota Técnica nº 055/2013 GRESC/GGTES - ANVISA, e artigo 5º da RDC nº 29/2011 – ANVISA.
 - b) Um coordenador administrativo: Responsável pela gestão da comunidade terapêutica;
 - c) Um profissional de nível médio: Com experiência em cuidados com pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente 24 horas por dia.
 - 7.3.3. Registro de quantos voluntários permanecem nas atividades desenvolvidas durante o dia e quantos pernoitam na entidade.
 - 7.3.4. Plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade do ser e processo individual;
 - 7.4.5. Existência de atividades ocupacionais, educativas e espirituais respeitando a singularidade e individualidade de cada um conforme Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000;
 - 7.6.6. Tempo de atuação comprovada;
 - 7.7.7. Avaliações anteriores, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- aa) Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 14.133/2021, Lei nº 10.216/2001, Lei nº 11.343/2006, são obrigações da CONTRATADA:
- bb) Prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela Contratante, além de cumprir com todas as exigências legais impostas;
- cc) Os serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, com atendimento pautado pela convivência entre os pares, em um espaço adequado e de referência, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários;
- dd) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado, materiais de consumo e permanentes, conhecimentos técnicos e científicos e respectivos direitos autorais, eximindo o município de qualquer ônus;
- ee) Se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o de promover acordo formal de revezamento de horas com os funcionários com o objetivo de manter o atendimento e acompanhamento dos usuários ininterruptamente conforme flexibiliza a CLT com redação dada pela Reforma Trabalhista e ainda de: pagar os salários em dia e de acordo com o piso de cada categoria, os seguros de acidente; as taxas,





os impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vales-refeições e de comparecer em juízo nas questões trabalhistas relativas a seus funcionários contra o município, assumindo o polo passivo e a sua condição de empregadora;

ff) Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, mantendo o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares para que executem com zelo, responsabilidade, assiduidade e comprometimento as suas funções e sempre identificados com crachá e uniforme específico a categoria profissional exercida, eximindo a constituição de qualquer vínculo empregatício com o município;

gg) Respeitar a permanência voluntária do usuário/a e permitir a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

hh) Prestar orientação clara ao usuário e seu responsável sobre normas e rotinas, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em casos de mandado judicial;

ii) Manter o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, a divulgação de informações a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável;

jj) Promover o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substância psicoativa e violência.

kk) Garantir o respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.

ll) Possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou a pessoa designada para tal fim.

mm) Garantir responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, com substituição imediata em caso de afastamento.

nn) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município, arcando com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nos trabalhos relacionados ao objeto do contrato;

oo) Submeter à fiscalização do município a relação de empregados, inclusive os substitutos eventuais, principalmente daqueles contratados temporariamente para substituição dos que entrarem em gozo de férias ou licença, acompanhadas das respectivas identificações profissionais e registros em categoria de classe, se em atuação técnica;

pp) Comprovar a qualquer tempo, perante o município, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social, de Saúde e recolhimento de FGTS, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

qq) Indicar ao Município o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

rr) Comunicar, por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, descrevendo todas as circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

ss) Cumprir as instruções complementares determinadas pelo município para a execução do contrato, bem como as normas complementares federais pertinentes ao objeto contratado e/ou ao instrumento contratual;





- tt) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo fiscal do contrato;
- uu) Fornecer todo o material de proteção e de segurança no trabalho aos seus funcionários, em obediência as normas técnicas exigidas para cada categoria, assumindo toda a responsabilidade por qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer com algum membro de sua equipe, durante o horário de trabalho e no elástico da carga horária, por exigência da contratada;
- vv) Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAD e/ou instituições parceiras (Cruz Azul no Brasil, FEBRACT e outras), sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas;
- ww) Favorecer o acesso liberado ao espaço da instituição e no acompanhamento das atividades executadas pelo fiscal do contrato e Conselheiros de direitos afins, sem necessidade de prévio agendamento;
- xx) Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAD efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados;
- yy) Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- zz) Garantir a disponibilização de até 10 (dez) vagas para atender a demanda da contratante de acordo com sua necessidade;
- aaa) Enviar até o quinto dia útil de cada mês o Formulário de Controle de Acolhimento no anexo, com todos os campos e dados preenchidos do mês anterior nos e-mails saude.controle@portobelo.sc.gov.br / saude.caps@portobelo.sc.gov.br / saude.compras@portobelo.sc.gov.br.

8.1. DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.1. As instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- 5.1.2. As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.
- 5.1.3. As instituições deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.
- 5.1.4. As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- 5.1.5. As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.
- 5.1.6. As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro e atas assinados para conferência nas fiscalizações.

8.2. DO ATENDIMENTO AO RESIDENTE

Cada residente da instituição deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

8.2.1. As fichas individuais devem contemplar itens como:

- n) horário do despertar;
- o) atividade física e desportiva;





- p) atividade lúdico-terapêutica variada;
- q) atendimento em grupo e individual;
- r) atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
- s) atividade que promova o desenvolvimento interior;
- t) registro de atendimento médico, quando houver;
- u) atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
- v) participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta e outros;
- w) atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;
- x) atendimento à família durante o período de tratamento;
- y) tempo previsto de permanência do residente na instituição; e
- z) atividades visando à reinserção social do residente.

5.2.3. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

5.2.4. As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

5.2.5. Respeitar e cumprir o protocolo de higiene em saúde de acordo com as normativas da O.M.S, como forma de evitar o contágio e a propagação de doenças infecto contagiosas;

5.2.6. Caso algum dos usuários apresente sintomas por suspeita de doença infecto contagiosa com sintomas leves, conforme indicação médica, deverá a contratada exigir o seu isolamento em quarto, aonde deverá receber a alimentação e o tratamento, até que complete sua quarentena.

8.3. DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO

As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local. Devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

8.3.1. As instituições devem garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

8.3.2. As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I- Alojamento

a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e

b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

c) Banheiro com acessibilidade para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- Setor de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos:

a) Sala de atendimento individual;

b) Sala de atendimento coletivo;

c) Área para realização de oficinas de trabalho;

d) Área para realização de atividades laborais; e

e) Área para prática de atividades

desportivas; III- Setor administrativo:

a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b) Sala administrativa;

c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e





d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

8.3.3. Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

8.3.4. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

8.4. ADMISSÃO E PROCESSO ASSISTENCIAL

A admissão do acolhido em comunidade terapêutica, se dá de forma voluntária e mediante avaliação diagnóstica prévia emitida pela rede de saúde conforme ato normativo estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com o intuito de verificar as condições de saúde do usuário do programa, não sendo permitida a admissão e permanência de pessoas com comprometimento biológico ou psíquico graves, que necessitem de assistência médica e hospitalar contínua, conforme disposto na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, modificada pela Lei 13840/2019;

8.4.1. Não poderá ser admitido pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

8.4.2. O profissional acolhedor da Comunidade Terapêutica deverá ser capacitado para a função e atuar em conjunto com a equipe técnica multidisciplinar e multissetorial responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Terapêutico Individual do acolhido;

8.4.3. Após admissão deve-se realizar o Plano de Atendimento Singular – PAS, que reúne todas as informações a respeito do acolhido, até mesmo aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, devendo, o mesmo, ser atualizado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou mesmo do acolhido.

8.4.4. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

8.4.5. As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

8.4.6. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

III - a permanência voluntária;

IV - A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e

VI - A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.





8.5 PERMANENCIA NA INSTITUIÇÃO

O acolhimento em comunidades terapêuticas, bem como a permanência no programa, ocorre mediante iniciativa do indivíduo, ou seja, de maneira voluntária, podendo o assistido interromper o acolhimento a qualquer momento. No ato da admissão deve ficar expresso àquele que busca o atendimento, que a permanência no programa é exclusivamente voluntária, devendo ser formalizado por escrito.

8.5.1. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas na comunidade terapêutica acolhedora caracteriza-se por:

- I - Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam a abstinência;
- II - Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;
- III - ambiente residencial propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para o acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;

8.5.2. Acolhimento voluntário em regime residencial (24 horas/dia), com duração de até 3 meses, sendo renováveis por mais 3 meses, chegando no máximo de 90 dias, conforme plano terapêutico individualizado, podendo ser prorrogada por avaliação técnica ou judicial seguindo parâmetros da Lei 10.216/2001 que estabelece normas sobre os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e regula os tipos de internações psiquiátricas;

8.5.3. O período de acolhimento nestas instituições não pode exceder a 12 (doze) meses de assistência efetiva, podendo o período de assistência efetiva ser fracionado dentro do período de vinte e quatro meses;

8.5.4. A Comunidade Terapêutica deve garantir a permanência voluntária do residente, a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento (resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico). Não obstante, as instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

8.5.5. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

- II - A observância do direito à cidadania do residente;
- III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- IV - A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e
- V - A manutenção de tratamento de saúde do residente;

8.5.6. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

- I - Alta terapêutica;
- II - Desistência (alta a pedido);
- III - Desligamento (alta administrativa);
- IV - Desligamento em caso de mandado judicial; e
- V - Evasão (fuga).

8.5.7. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar imediatamente a família ou responsável qualquer umas das ocorrências citadas acima;

8.5.8. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

8.5.9. Manter a contratante sempre informada em caso de abandono, de alta ou de saída voluntária dos usuários, especificando o nome, data de admissão e de saída para manter-se o controle de ocupação das vagas, a ser informado através do e-mail saude.controle@portobelo.sc.gov.br / saude.caps@portobelo.sc.gov.br e independente de dia e horário;





8.6. O PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR – PAS DEVERÁ NECESSARIAMENTE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- c) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- d) Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;
- e) Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
- f) Motivação para o acolhimento;
- g) Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- h) Período de acolhimento e as intercorrências;
- i) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- j) Todos os encaminhamentos visando à inclusão social, incluindo os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;
- k) Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

8.6.1. O PAS acompanhará o usuário em caso de sua transferência para outra entidade e deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização e informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

8.6.2. Os critérios de admissão, permanência e saída do usuário/a da entidade devem integrar o PAS e receber a anuência prévia e por escrito do acolhido e, quando houver, também de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

8.6.3. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo, garantindo a sua autonomia.

8.6.4. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade.

8.7. CONDUTAS A SEREM OBSERVADAS PELA CONTRATADA:

- | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família; |
| b) Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares; |
| c) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado; |
| d) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida; |





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



e) Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
f) Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
g) Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
h) Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
i) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
j) Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
k) Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;
l) Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
m) Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
n) Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de inclusão social do acolhido;
o) Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho;
p) Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também os referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
q) Incentivar a visitação de familiares, conforme rotina da entidade;
r) Favorecer o acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;
s) Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente.





8.8. DEVERÁ A ENTIDADE PRESERVAR COMO DIREITOS DA PESSOA ACOLHIDA:

a) Interrupção do acolhimento a qualquer momento;

b) Participação na elaboração do PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

c) Assistência integral à saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

Respeito à orientação religiosa do acolhido, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade.

8.9. METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

8.9.1. A credenciada deve possuir toda a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com a RDC nº 29, DE 30 JULHO DE 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, juntamente à resolução CONAD Nº 01/2015, em especial o Art. 6º, deverá observar cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde, em especial a RDC nº50, de 21 de fevereiro de 2002- ANVISA.

8.9.2. As instituições credenciadas deverão iniciar a prestação do serviço imediatamente após o recebimento da solicitação da unidade requisitante, que deverá ser o CAPS I Porto Belo, se tratando de indivíduos residentes e domiciliados no município de Porto Belo, devendo todos os encaminhamentos e acolhimento ocorrerem de forma voluntária por parte do usuário.

8.10. DOS MEDICAMENTOS

Conforme artigo 17 da RDC nº 29/2011 - ANVISA, cabe ao responsável técnico da entidade de acolhimento a responsabilidade dos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem a prescrição médica.

a) Os profissionais atuantes na comunidade terapêutica não podem prescrever medicamentos psicotrópicos em sua terapêutica, devido este ato ser privativo do médico especialista;

b) Caso o acolhido faça uso contínuo de algum remédio controlado, o responsável técnico poderá administrá-lo, desde que, obrigatoriamente, armazenado em local seguro, acompanhado da receita médica. Os medicamentos devem estar guardados em armário fechado com a chave.

c) A assistência médica é feita pela rede de saúde, portanto a Resolução nº 01/2015 - CONAD, em seu artigo 3º e parágrafo único, dispõe: Art. 3º Somente deverão ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliadas pela rede de saúde.

d) As comunidades terapêuticas deverão possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

e) A eventual inexistência ou recusa da oferta de serviços da rede de saúde e de assistência social no território deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo gestor e instâncias de controle social e, se necessário, ao Ministério Público (CONAD, 2015).

8.11. USUARIAS MÃES ACOMPANHADAS DE SEUS FILHOS MENORES

8.11.1. Conforme dispõe a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do CONAD, “No caso de





acolhimento de mãe acompanhada de seu filho, deverá a entidade garantir também os direitos da criança... () comunicar ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, com vistas à manutenção do vínculo familiar”.

8.11.2. Caso a criança não tenha registro civil, deverá a entidade buscar, com o apoio da rede local, a emissão de tal documento.

9. QUANTO À LOCALIZAÇÃO

A unidade institucional deverá ter seu local do programa de acolhimento situado até 150 km de distância do município de Porto Belo-SC e possuir registro no Conselho Estadual (CONEN) de Políticas Sobre Drogas. Deverá ser em local de fácil acesso e com total acessibilidade e segurança, possuir estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes em adequação às necessidades dos/as usuário/as, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, privacidade e um ambiente acolhedor.

10. DAS FORMAS DE ACESSO

10.1. O acesso dos/as usuários/as à instituição deverá, preferencialmente, ocorrer mediante prévia avaliação diagnóstica a ser indicada pelo profissional médico da rede municipal de saúde junto ao CAPS I de Porto Belo, por encaminhamento exclusivo do CAPS I de Porto Belo mesmo quando pessoas em situação de rua, quando pessoas residentes e domiciliadas no município de Porto Belo, tendo como requisito para o usufruto da vaga custeada pela administração pública a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade.

10.2. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessária a apresentação de justificativa.

10.3. Em eventual e excepcional necessidade de encaminhamento do/a usuário/a para acolhimento em sábados, domingos, feriados, recessos e ponto facultativo, ficará sob a responsabilidade exclusiva da contratada a realização de estratégias que garantam o seu isolamento, se assim for necessário, até que no primeiro dia útil o órgão municipal responsável pelo encaminhamento realize a busca e o transporte do usuário até o CAPS de Porto Belo, para o protocolo de avaliação diagnóstica.

11. PROPOSTA DE TRABALHO

11.1. A proposta de trabalho da credenciada deve estar de acordo com a proposta do programa de acolhimento, incluindo as seguintes atividades:

- Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;
- Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;
- Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade;
- Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

12. QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de	VALORES
------	----------------------	-------	---------





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



		VAGAS	Vaga	Mensal	ANUAL
01	03.01.08.036-4 - ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS)., a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada às peessoas adultas e do sexo masculino , residentes e domiciliadas no município de Porto Belo ou em situação de/na rua no município, de forma voluntária	02	R\$ 85,55	R\$ 5.133,00	R\$61.596,00
02	03.01.08.036-4 – ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS EM SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS)., a ser prestado de forma continuada, permanente e planejada às peessoas adultas e do sexo feminino, inclusive mães com filhos com idade até 02(dois) anos de idade residentes e domiciliadas no município de Porto Belo ou em situação de/na rua no município, de forma voluntária.	02	R\$85,55	R\$: 5.133,00	R\$:61.596,00

12.1. Os valores estão previstos como ESTIMADOS considerando que as ocupações das vagas ocorrerão diante da necessidade da contratante de acordo com a demanda apresentada.

12.2. Poderá a mesma credenciada adjudicar vagas masculinas e femininas, obedecendo aos critérios de distribuição das vagas deste termo, comprovando possuir instalações próprias e específicas para o atendimento de homens e outra para o atendimento de mulheres, que poderão estar acompanhadas de seus filhos menores, devendo contar também com equipe específica.

12.3. No preço fixado não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo incluídos todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços;

13. ESCOPO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço a ser executado pela contratada deverá estar de acordo com as normativas da RESOLUÇÃO nº 1, de 19 de agosto de 2015 do CONAD e as ações devem ser desenvolvidas de forma planejada visando à garantia da privacidade dos usuários, respeitando seus costumes, suas tradições,





a questão de raça/etnia, cor, crença, gênero e orientação sexual.

13.2. As ações ou atividades devem ser focadas no coletivo e nas suas expressões nos territórios, podendo também ocorrer os desdobramentos de forma individualizada às famílias que apresentem demandas específicas. Devem ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos, sob os cuidados e orientações de orientadores sociais que trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotinas diárias, referência e previsibilidade no contato com os usuários e na demanda específica.

13.3. A instituição deverá contar com espaço específico para o acolhimento, que deverá ocorrer por profissionais preparados para receber o usuário e realizar um estudo diagnóstico detalhado de cada situação, favorecendo os encaminhamentos e atendimentos necessários, com posterior elaboração do Plano de Atendimento Singular – PAS, por um técnico na área de Serviço Social ou Psicologia.

13.4. As ações deverão estimular, favorecer e preservar os vínculos familiares e ainda o comunitário, através da utilização dos recursos, equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, de forma integrada e articulada na setorialidade e intersetorialidade, com regras de gestão e de convivência construídas e desenvolvidas de forma participativa e coletiva, assegurando a parceria com a rede de cuidados, decisão esta que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular – PAS, elaborado em consonância com o programa de acolhimento da entidade.

13.5. As ações a serem desenvolvidas devem estar sob os cuidados e orientações de equipe e interdisciplinar, com o funcionamento diuturno, devendo também garantir estabilidade nas atividades planejadas, conforme quadro de rotina das ações.

14. CONSTITUIÇÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

Executar os serviços de acordo com o previsto neste documento;

Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e rescisão deste;

Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato.

15. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Espaço físico





15.1. A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura em consonância com a RDC nº 29 de 30 de junho de 2011 da ANVISA;

15.2. A Credenciada que, em suas dependências, ofereça serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos na RDC, ANVISA nº

29/11, deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

15.3. Deve o imóvel ser de total responsabilidade da credenciada, podendo ser próprio ou alugado;

15.4. Deverá conter os seguintes cômodos específicos para o acolhimento de homens e outro para mulheres acompanhadas ou não de seus filhos dependentes:

a) Sala para o atendimento individualizado;

b) para a realização de atividades coletivas e comunitárias;

c) instalações sanitárias adequadas;

d) espaço para guarda de pertences e de documentos, incluindo adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes e de acordo com as normas da ABNT;

e) o ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Materiais:

15.5. Permanentes: Mobiliário, computador, impressora, telefone e demais necessários ao desenvolvimento do serviço;

15.6. Consumo, limpeza e expediente necessários ao desenvolvimento do serviço;

15.7. Pedagógico, culturais e esportivos.

16. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

16.1. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

16.2. Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;

16.3. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;

16.4. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

17. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR CONTRATANTE:

17.1. Efetuar os pagamentos dentro de 30 dias no mês subsequente ao acolhimento, correspondente ao quantitativo de vagas ocupadas no mês anterior e comprovada pela CONTRATADA;

17.2. Notificar a CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

17.3. Promover a fiscalização do serviço contratado e providenciar a notificação da CONTRATADA a





respeito de qualquer irregularidade encontrada na sua execução e que não estiverem de acordo com as especificações constantes no presente termo;

17.4. Realizar a fiscalização através do/a fiscal designado/a pela CONTRATANTE.

17.5. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

17.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, pela CONTRATANTE solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

17.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

17.8. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações deste termo e/ou haja quaisquer irregularidades nas especificações dos dados dos usuários, data de admissão e desocupação da vaga caracterizando-se inadequados, fica facultado a CONTRATANTE o direito de rejeitá-las e deixar de efetuar o pagamento.

17.9. Informar a CONTRATADA a respeito dos procedimentos para execução do contrato;

17.10. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços e métodos utilizados na execução dos serviços;

17.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma convencionada, no prazo estipulado no presente termo, reproduzido ao instrumento contratual;

17.12. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa prestar o serviço;

17.13. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos, sempre que solicitadas, além das previstas no presente termo.

18. NÚMERO DE VAGAS

A contratação será realizada conforme a demanda identificada pelo Município, de acordo com critérios técnicos fornecidos pelas secretarias de saúde e assistência social e disponibilidade orçamentária.

19. DOS VALORES

19.1. Ao final de cada mês, caso o paciente aderir ao tratamento e assim permanecer por aquele período, a contratada receberá o valor integral das diárias por aquela vaga;

19.2. Caso o paciente, abandone o tratamento e deixe a comunidade terapêutica, esta, receberá somente pelos dias em que o paciente lá permaneceu, em outros termos, o valor referente às diárias;

19.3. Os dias de efetivo acolhimento serão considerados pelo sistema, incluindo-se o dia da entrada e o dia da saída do acolhido, independentemente de horário;

19.4. Na hipótese de o acolhimento ter início ou término, consideradas todas as causas interruptivas, durante o mês de apuração, o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, obtido pela divisão do número de dias do mês de apuração (28, 29, 30 ou 31) pelos dias em que se efetivou o serviço, considerando-se o tipo de vaga ocupada;

19.5. Em caso de novo acolhimento em vaga ocupada anteriormente, o pagamento somente será calculado a partir do dia seguinte à desocupação da vaga;

19.6. O valor a ser pago pelos serviços prestados será calculado no momento da validação da planilha de acolhidos, com todos dados preenchidos, pelo Representante da entidade;

19.7. Como forma de garantir a ocupação imediata da vaga por consequente desocupação repentina ou por abandono do tratamento de algum interno, deverá a contratada comunicar imediatamente à contratante através do e-mail saude.caps@portobelo.sc.gov.br com cópia obrigatória ao saude.controle@portobelo.sc.gov.br a desocupação, independente de ser final de semana, feriado ou período de recesso, para que o próximo usuário, possivelmente em fila de espera, possa ser encaminhado, ficando sob a responsabilidade do órgão municipal encaminhador os trâmites para o resguardo do protocolo de saúde no primeiro dia útil a partir do dia de seu acolhimento.

25. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta de titularidade





da credenciada em até o 30 dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, instruído dos seguintes documentos:

25.1.1. CNDs das esferas municipal, estadual e federal, trabalhista/INSS e FGTS e dos holerites de pagamento dos funcionários;

25.1.2. Relatório contendo:

- k) As atividades contempladas em cada fase e o período de duração de cada uma;
- l) O quadro de RH atualizado com os nomes, formações e/ou especializações dos funcionários, a carga horária exercida e o comprovante de pagamento salarial do mês anterior;
- m) A ficha de encaminhamento de cada usuário/a pelo serviço/órgão requisitante, que poderá ser formalizado pelo e-mail;
- n) A ficha de desligamento voluntário ou da comunicação via e-mail ao saude.caps@portobelo.sc.gov.br com cópia obrigatória ao saude.controle@portobelo.sc.gov.br, do abandono do tratamento pelo/a usuário/a;
- o) Planilha em Excel com o nome do/a usuário/a e os dias de ocupação que resultou no valor cobrado em Nota Fiscal apresentada.
- p) O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório semanal de atendimento, contendo a lista nominal dos acolhidos, período de permanência, atividades realizadas e demais documentos comprobatórios exigidos em edital.
- q) Ao final de cada mês, caso o paciente aderir ao tratamento e assim permanecer por aquele período, a contratada receberá o valor integral das diárias por aquela vaga;
- r) Caso o paciente, abandone o tratamento e deixe a comunidade terapêutica, esta, receberá somente pelos dias em que o paciente lá permaneceu, o valor referente às diárias utilizadas;
- s) Em caso de abandono ao tratamento, a contratada deverá comunicar imediatamente à família via telefone ou outro meio de comunicação, independente de dia e horário, a Coordenação do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, imediatamente em se tratando de dial útil e horário de seu funcionamento, a formalização deverá ser feita por ofício ou por e-mail (saude.caps@portobelo.sc.gov.br);
- t) Caso a contratada omita ou retarde a evasão, com vistas a obter vantagem sobre a contratante, e consequentemente, danos ao erário público, a mesma deverá ter seu contrato suspenso para que se investigue tal ato por meio de comissão processante;
- o) Caso a ocorrência de evasão, aconteça fora do horário de funcionamento do CAPS, em finais de semana, feriados ou recessos, a comunicação poderá ser realizada no primeiro dia útil de funcionamento da referida unidade informando o dia e horário da evasão, em caso de omissão estão previstas ao mesmo as devidas sanções contratuais;
- p) Os pacientes deverão ser encaminhados para internação conforme avaliação da equipe técnica do CAPS ou em cumprimento de ordem judicial, não sendo admitido em hipótese alguma, acolhimento espontâneo ou outras formas de ingresso;
- q) Os pacientes serão transportados pelo município ou pela entidade credenciante no momento de sua internação e no momento de sua alta.

26. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

26.1. A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciando no ato das assinaturas, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por interesse das partes e precedido de requerimento formal (Ofício) pela contratada à contratante, em até 30(trinta) dias antes de expirar o período de vigência contratual.

26.2. Silente a contratada quanto à prorrogação da vigência contratual no prazo acima estabelecido, entender-se-á pelo seu desinteresse na continuidade da prestação do serviço e pela extinção





contratual, podendo o respectivo quantitativo de vaga ser redistribuição dentre as demais credenciadas ou transferido por uma nova credenciada, se houver demanda.

26.3. A prorrogação contratual será precedida de avaliação da execução do serviço pela contratante, anuída pelo/a fiscal do contrato;

26.4. Os valores serão reajustados a cada 12(doze) meses de acordo com IGP-DI ou por outro que venha a substituí-lo e por solicitação formal das credenciadas. A data base para concessão de reajuste será a data inicial do credenciamento das interessadas.

27. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

27.1. As interessadas, no ato do credenciamento, deverão declarar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas à contratante, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e de instalação física;

27.2. Poderão ser descredenciadas pela contratante, a qualquer tempo, as instituições que não estiverem atendendo os requisitos, as exigências deste termo e as normas pertinentes e legais que orientam a execução da natureza do serviço contratado, sendo assegurada a NOTIFICADA o princípio da ampla defesa e do contraditório a partir de NOTIFICAÇÃO formal.

28. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

28.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal em trabalho multiprofissional, que poderá realizar visitas técnicas periódicas, avaliações de desempenho, análise de documentos e outras ações de controle.

28.2. A Instituição credenciada deve manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

28.3. A Instituição credenciada deve realizar atividades de educação permanente na área de dependência química, redução de danos e transtornos mentais, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos residentes.

28.4. A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação comprovada.

28.5. A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

28.6. A Credenciada deverá apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que visem garantir:

a) respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

b) orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;

c) a permanência voluntária;

d) a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico e equipe multiprofissional;

e) o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

f) a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

g) cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;





28. DA DISTRIBUIÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DAS VAGAS

28.1. O controle de ocupação das vagas e o fluxo de encaminhamento dos/as usuários/as às entidades credenciadas ocorrerão através do CAPS I Porto Belo, pela Diretoria de Atenção Especializada e Controle e Avaliação, quando pessoas residentes e domiciliadas no município de Porto Belo, por solicitação dos gerentes, diretores e/ou profissional técnico.

28.2. A distribuição das vagas às credenciadas obedecerá a uma planilha sequencial, a ser controlada pela Diretoria de Atenção Especializada em parceria com o/a fiscal dos contratos, que terá por objetivo manter a ocupação das vagas de forma igualitária por todas as entidades norteadas pela referida planilha.

28.3. A composição da planilha será em ordem numérica e sequencial por ordem alfabética considerando a razão social de cada entidade.

28.4. A documentação, o Plano de Atendimento Singular e demais registros são pertencentes ao usuário e com ele devem acompanhar em caso de sua transferência para outra credenciada em caso de redistribuição das vagas ou em sendo o mesmo egresso no tratamento, favorecendo a continuidade das ações e o alcance dos resultados esperados com a presente contratação.

29 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada pela DOTAÇÃO a ser indicada posteriormente.

30 – FISCAL DO CONTRATO

30.1. Servidor: **Jeferson de Souza da Silva**, servidor efetivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e inscrito no CPF n. 112.760.207-16, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente processo não gera obrigatoriedade de contratação por parte do Município, ficando a aquisição dos serviços condicionada à necessidade da administração pública. Casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente e critérios da Comissão de Credenciamento, passível de lição como ressarcimento ao erário público e/ou até suspensão das atividades.

Porto Belo, 10 de novembro de 2025

Jeferson de Souza da
Silva Auxiliar
administrativo Fiscal
de contrato

